



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>Maneira</i>	FLS Nº <i>04</i>
ANEXOS	NÚMERO <i>AL-1102/12</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de *02 (duas)* *ordens*
em *30/08/12*

Em *30/08/12*

Maneira
funcionário

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

PROVIDENCIADO

Em *26/06/13*

Carla Dantas
Chefe do Setor de Automação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se a *Comissão*
de Const. e Justiça

Em *30/08/12*

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se a *Autógrafo*

Em *25/06/2013*

Conceição de Maria Leite Galvão
Chefe do Núcleo Redação de *25*

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminha-se a *Sec*

Genal de Jure

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Diretor Legislativo

Ao Presidente da Comissão da

Justiça
para os devidos fins.

Em 03 / 09 / 12

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Helio Socini

para relatar.

Em 03 / 09 / 12

Presidência Comissão de Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19 / 02 / 13

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mendonça

para relatar.

Em 05 / 03 / 13

Leandro A.
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 1102/2012 – Projeto de Lei AL 148/2012.

Autor: Deputado Gessivaldo Isaias

Relator: Deputado Marden Meneses

Assunto: ***Cria o Programa “Empresa amiga da educação” no âmbito do Estado do Piauí.***

DO RELATÓRIO:

A presente proposição expende sobre a criação do Programa “Empresa Amiga da Educação” no âmbito do Estado do Piauí.

O autor do projeto tem como propósito estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual e municipal.

O Projeto de Lei tem como justificativa que a Educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano.

É o relatório.

DO PARECER:

Quanto à constitucionalidade o mesmo atende os preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 105 do Regimento Interno.

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende aos preceitos inseridos no artigo 34, I, “a” e 141, I a III, da Resolução Estadual nº. 174/91 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí).

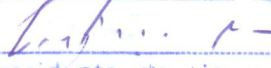
DO VOTO:

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, o Relator vota pela aprovação do presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta douta Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), ____ de março de 2013.


Marden Meneses
Deputado Estadual
Relator



APROVADO A UNANIMIDADE
em, 26 / 03 / 13

Presidente da Comissão de Justiça